



**ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às nove horas, iniciou-se a Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. MAURÍCIO CORREIA DE MELLO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para homenagear o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho por seu natalício: “No próximo domingo, dia 24, comemora o aniversário natalício o nosso queridíssimo amigo, Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Eu gostaria de deixar registrados meus cumprimentos a S. Ex.<sup>a</sup> pelo transcurso de sua data natalícia, desejando que continue sendo essa pessoa amiga e o Magistrado competente que herda as tradições da família, especialmente de seu saudoso pai, o Ministro Vieira de Mello. Desejo que S. Ex.<sup>a</sup> tenha muita saúde, muita paz e muitas felicidades juntamente com os seus familiares. É o registro que faço, Sr. Presidente.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa seguiu: “O Ministro Walmir, com certeza, expressa o sentimento de todos os integrantes da Turma, do Ministério Público e da advocacia que também se manifestam neste momento. De fato, o Ministro Vieira, além de um grande quadro da Justiça do Trabalho, é um amigo leal e um ser humano de rara sensibilidade. Merece todas as homenagens no transcurso da sua data natalícia. Oficie-se ao Ex.mo Sr. Ministro Vieira de Mello, com a íntegra da manifestação do Ministro Walmir Oliveira da Costa. Manifestação muito oportuna, Ministro Walmir.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho agradeceu: “Sr. Presidente, eu gostaria de aproveitar o momento para agradecer o registro levado a efeito por V. Ex.as a respeito do transcurso do meu aniversário. A 1.<sup>a</sup> Turma me é muito grata, e V. Ex.as são amigos diletos e fraternais. Recebo com todo o carinho e toda a generosidade de V. Ex.as essa manifestação que, para mim, renova três importantes pilares desta vida: saúde, fé e afeto. Considero que aqui é um lugar onde sou recebido sempre com muito afeto e, por isso, mesmo tenho um enorme prazer em voltar à 1.<sup>a</sup> Turma e fico sempre à disposição. Agradeço a V. Ex.as o registro da manifestação.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 222700-03.1989.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PRUDENTE QUINTELA E OUTRO, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 79241-36.1991.5.04.0411 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 79242-21.1991.5.04.0411, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE OSÓRIO E LITORAL NORTE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Regina Schafer Loreto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 79242-21.1991.5.04.0411 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 79241-36.1991.5.04.0411, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Regina Schafer Loreto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE OSÓRIO E LITORAL NORTE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-79241-36.1991.5.04.0411, até sobrevir decisão do RR-79241-36.1991.5.04.0411. **Processo: AIRR - 57700-68.1992.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESPÓLIO de MÁRIO FERREIRA NETO, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): NELSON RODRIGUES MARTINS, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): TINOCO & MARTINS LTDA., Advogado: Edson Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64000-94.1992.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): GEORGE LEVI RAGEPO DO CARMO, Advogado: Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64240-70.1994.5.01.0061 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 64241-55.1994.5.01.0061, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Antônio José Fernandes Costa Neto, Agravado(s): SANDRA MARIA JÚLIA, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64241-55.1994.5.01.0061 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 64240-70.1994.5.01.0061, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SANDRA MARIA JÚLIA, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Henrique Bastos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640400-59.1994.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ZAKI KHOURI, Advogado: Orlando Losi Coutinho Mendes, Agravado(s): MARICELIA PONTES FERREIRA, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA DE ROUPAS CONFIANÇA LTDA. , Advogado: Renato Lima Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155600-25.1995.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PAULO TEODORO DE ARRUDA E OUTROS, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169500-60.1995.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VERA CARROCINI DIAS E OUTRO, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): EDNÉA APARECIDA ANDRIGHETI, Advogado: Walter Bergström, Agravado(s): MATRA AUTO PEÇAS LTDA., Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento; e o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, que conheceu do agravo de instrumento e deu-lhe provimento para processar o recurso de revista. **Processo: AIRR - 299800-34.1996.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Danton de Almeida Segurado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): JOSÉ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 42340-24.1998.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RONAN MARIA PINTO, Advogada: Claudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): ANTONIO CEZARIO ALBINO, Advogado: Jocelino Pereira da Silva,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203300-42.1998.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE MINAS GERAIS - FUNDAC, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): MARIA CRISTINA OLANDIM PEREIRA, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265500-59.1998.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Miriam Aparecida Nascimento Costa Lopes, Agravado(s): JULIO PINHEIRO DIAS, Advogado: Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO IZAURA LTDA., Advogado: Edivaldo Nunes Ranieri, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MARQUES, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, Agravado(s): RENÉ GOMES DE SOUZA, Agravado(s): BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130100-43.1999.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): ROZANE FERREIRA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Reinaldo Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29640-28.2000.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogada: Fernanda Moser, Agravado(s): JAIRO LUIZ PIMENTEL, Advogado: Fernando Mezomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59640-27.2000.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): LUCIANO PINHEIRO MAGALHÃES E OUTRO, Advogado: Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): COOPELETRO - COOPERATIVA DOS ELETRICITÁRIOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 316100-52.2000.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RICARDO POLI DE CAMPOS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72000-53.2001.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DE SANTO ANDRÉ - FAISA, Procurador: Daniel Bisconti, Agravado(s): TÂNIA APARECIDA STABELLINI, Advogada: Marta Maria Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93100-38.2001.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CMV PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Fernando de Moraes Pauli, Agravado(s): RONALD THADEU SCHMIDT BERALDO, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148940-10.2001.5.01.0036 da 1a. Região**, corre junto com RR - 148900-28.2001.5.01.0036, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NESTOR REIS NASCIMENTO, Advogado: Adilson Topini, Agravado(s): BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Medina de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150800-55.2001.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÁRCIO DA ROSA UREN E OUTRO, Advogado: Jair Arno Bonacina, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSA MARIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Agravado(s): NOÊMIA GÓMEZ REIS, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726440-66.2001.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ELIZABETE FAVORETO, Advogado:



Fabiano Krause de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 74500-81.2002.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OSNEY FERREIRA BENEVIDES, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77800-67.2002.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): CARLOS ROBERTO GONÇALVES DE ANDRADE, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Affonso Sutter Filho, Agravado(s): LINK ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80040-14.2002.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com RR - 80000-32.2002.5.04.0017, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): ALBINO LUIZ FRIEDRICH, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): FROBAR CONSTRUÇÕES DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Ângela Maria Moisés Ribeiro, Agravado(s): TRANSPORTES REDIN LTDA. - ME, Agravado(s): BEK SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 118440-27.2002.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VENÂNCIO GERALDO DA SILVA, Advogado: Marcelo Martins, Agravado(s): GONZALEZ APARAS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RECILIX AMBIENTAL LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148940-29.2002.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): FRANCISCA PERES RODRIGUES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164840-89.2002.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LAR DOS MENINOS, Advogada: Emilia Cristina Silva Cachem, Agravado(s): JOSÉ AMBRÓSIO DOS SANTOS, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211640-94.2002.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ FERNANDES RIBEIRO, Advogado: André Luiz Pereira dos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TENDÊNCIAS TECNOLÓGICAS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Najjar Abramo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 255040-07.2002.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA., Advogado: Adriano Guedes Laimer, Agravado(s):



CLÁUDIA FRAGA DA SILVA, Advogado: Pedro Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1252000-86.2002.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A., Advogado: Luiz Otávio Gadotti Franco, Agravado(s): MARCOS DA SILVA, Advogada: Rosane Loyola Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9140-29.2003.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIACAO BOA VISTA LTDA, Advogado: Fabrizio Ferrari, Agravado(s): CARLOS ALBERTO OLIVEIRA PESSOA, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77640-82.2003.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRÉ LUIS FONTES DA SILVA, Advogado: Evandro Luís Fontes da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procurador: Edson Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151800-82.2003.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): HIDEO SANO, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169540-61.2003.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIS CARLOS ZENYU NAKAZATO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Agravado(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 189440-09.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com RR - 189400-27.2003.5.02.0461, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205000-07.2003.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto R. de Lima, Agravado(s): RICARDO DA FONSECA LOBATO MOREIRA, Advogado: Bárbara Fabiana Santos Machado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239700-90.2003.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SÔNIA EDETRUDE LOPES DE ALENCAR ALVES DOS REIS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): VIVO S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265-02.2004.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VEG- SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Lirian Sousa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18000-51.2004.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA de IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , Advogado: Fábio Zanon Simão, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 79300-25.2004.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armino Baptista Machado, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ GUIMARÃES MUNHOZ, Advogado: Dario Castro Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 86440-76.2004.5.01.0043 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 86441-61.2004.5.01.0043, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JODYR ALVES DA CUNHA, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86441-61.2004.5.01.0043 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 86440-76.2004.5.01.0043, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): JODYR ALVES DA CUNHA, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182340-68.2004.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): MASSA FALIDA de FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Antônio Chiqueto Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193200-33.2004.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celina Ruth Carneiro Pereira De Angelis, Agravado(s): RAIMUNDO SEVERIANO DA SILVA, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): ASSEMTE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA., Advogado: Ricardo Cícero Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 258800-08.2004.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilton Roveri, Agravado(s): ANTEVALDO ANTÔNIO TAVARES, Advogada: Elizabete Demetriuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1197140-09.2004.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEANDRO DAVID STADLER, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 440-45.2005.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Agravado(s): ROBERTO WANDERLAN PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ary da Silva Moreira, Decisão: por maioria, vencido o Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Regidirá o acórdão o Ministro Walmir Oliveira da Costa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro da Silva Soares, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 6340-30.2005.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Advogado: Alessandra Pérez Howes, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PEDRO ROCHA MACHADO, Advogada: Carla Rosane Dalbem Alvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 10940-58.2005.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): JÚLIO ANTÔNIO DE MATTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton Queiroz, Agravado(s): FM RODRIGUES & CIA LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48940-81.2005.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FILPARTS FILTROS E PEÇAS LTDA., Advogado: Fernando Sobral da Cruz, Agravado(s): ROSEMEIRE SANTOS MELO DE ALMEIDA, Advogada: Elaine de Castro Vaz Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50240-76.2005.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLA ROBERTA DOS SANTOS, Advogada: Beatriz Zakka Brandão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Benedito Rossi Pitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 52640-35.2005.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ABB LTDA., Advogada: Bianca Bassoa Reinstein, Agravado(s): JOSÉ HONÓRIO SOARES RAMOS, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79900-62.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MITTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Cléber Silva e Lira, Agravado(s): WALDEMIR DIESEL, Advogado: Luciano Comin, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102640-11.2005.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PASTORE DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): ANTÔNIO PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Vinícius Bernardo Leite, Agravado(s): WOODPLAS DO BRASIL S.A., Agravado(s): PASTORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163240-90.2005.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIO JOSÉ DOS ANJOS MAIA, Advogada: Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184941-40.2005.5.15.0108 da 15a. Região**, corre junto com RR - 184900-73.2005.5.15.0108, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, Advogado: Jonas de O. Melo Silveira, Agravado(s): NEUSINA ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Sandra Helena de Oliveira, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE, Advogado: Paula Andréa Montebello, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188840-50.2005.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA, Advogado: Sérgio Eduardo de Azedias Pereira, Agravado(s): ADELITA MARIA MENDONÇA RÊGO OLIVEIRA, Advogado: Carlos Roberto Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192040-26.2005.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): CLAUDOMIRO GOMES, Advogada: Lúcia Helena Marcondes Assunção, Agravado(s): CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA. - CONEPLAN, Advogado: Osmar Mantovani, Agravado(s): F. F. G. COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Osmar Mantovani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203300-51.2005.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): PADARIA E CONFEITARIA BARBEA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587641-89.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, corre junto com RR - 587600-25.2005.5.09.0010, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Leondina Alice Mion Pilati, Agravado(s): BANCO



DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1900-42.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OXALÁ EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO DANIEL FERNANDES DUARTE, Advogado: João Bosco Fernandes Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13240-05.2006.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Maria da Conceição Machado Araújo, Advogado: Murilo Amado Cardoso Maciel, Advogado: Rafael Fernandes Maciel, Agravado(s): VALTERCIDES DE SOUSA SANTOS, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14440-19.2006.5.03.0022 da 3a. Região**, corre junto com RR - 14400-37.2006.5.03.0022, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): WANDERLEY VIEITAS, Advogado: Henrique de Souza Machado, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16840-35.2006.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS VALES DO LESTE DE MINAS GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Fernando Guerra Júnior, Agravado(s): ARLINDO MANOEL LEMOS DE SOUZA, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17540-73.2006.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): JOSÉ ELIAS MELÔNIO, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20640-91.2006.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Verônica Silva Brito, Agravado(s): SANDRO JOSÉ MARTINS NUNES, Advogada: Maria Zenaide Rocha, Agravado(s): TELEMATIC ENGENHARIA E TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Rogério Leal Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28340-57.2006.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): CARLOS FERNANDO DE JESUS ALBUQUERQUE, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES OPERADORES EM MESA DE TELEFONES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29700-69.2006.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): OTÍLIA BASSO, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 50100-49.2006.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RENATA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Marcus Vinícius da Rocha Reis, Agravado(s): FORNECEDORA CHATUBA DE NILÓPOLIS LTDA., Advogada: Maricel Lozano Petralanda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 63200-59.2006.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Agravado(s): CARLOS ROBERTO LEVEN SIANO, Advogado: Luiz Roberto Leven Siano, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76240-61.2006.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFECÇÃO E ARTESANATO DO BEBÊ LTDA., Advogada: Juliane Mariano Teixeira, Agravado(s): CREUZA MARIA DE SOUSA CANTUÁRIA, Advogado: Avilmar da Silva Hemetério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77540-57.2006.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KELLY CAMPOS DE JESUS FERREIRA, Advogado: Geraldo Júnior de Assis Santana, Agravado(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81940-47.2006.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): V & M DO BRASIL S.A., Advogada: Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Agravado(s): FIRMINO COSTA, Advogado: Sérgio Natalino Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91600-69.2006.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): KÁTIA REGINA GABRIEL DECCAX, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 136140-17.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogada: Lucila Maria Serra, Agravado(s): AMILTON SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: César Luís Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148600-12.2006.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): EDUARDO SALEM BASTOS, Advogado: Ricardo Vinícius Largacha Jubilit, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165740-23.2006.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVI-SAN LTDA., Advogada: Cleusa Amália Von Scharthen, Agravado(s): CLAUDIOMAR FERREIRA LA ROQUE, Advogado: Márcio Valério Picanço Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176100-44.2006.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): MANOEL TEODORO DE FREITAS, Advogado: Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12040-09.2007.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: José Fernandes Diniz Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO SILVANO, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24500-25.2007.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS E OUTRA, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): DEBORAH CRISTINA DE MENEZES CORNÉLIO, Advogado: Elaine Regina de Abreu Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29940-30.2007.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Agravado(s): ADRIANA MARQUES DE AVELAR, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40640-27.2007.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): LEANDRO NUNES POLICARPO, Advogado: Teófilo Ferreira Lima, Agravado(s): PEM - ENGENHARIA S.A., Advogado: Talles Franco Giaretta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 51640-52.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - SAAE, Advogado: Luís Soares de Amorim, Agravado(s): LUIZ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Arnaldo Soares Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 60140-94.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): VALMIR MARIANO LYRIO, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Agravado(s): EMMIL - ENGENHARIA MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 66500-20.2007.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA., Advogado: Karina Nascimento Peixoto, Agravado(s): SOLENIR SOARES SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Saia, Agravado(s): PORTO SEGURO AGÊNCIA DE EMPREGOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Antônio de Pádua Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70940-88.2007.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUI, Procurador: Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): SAMARITANA OLIVEIRA LEMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76000-15.2007.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Michelle Cavalcante, Agravado(s): JOSÉ DE PAULA GARCIA, Advogado: Arinilson Gonçalves Mariano, Agravado(s): INDÚSTRIAS GARCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93700-59.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravado(s): RICARDO BIANCHI, Advogado: João Alberto Covre, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118100-44.2007.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FERNANDA DE PAULA BARTELS, Advogada: Daniella Lanza Nascimento, Agravado(s): DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Adelmário Lopes da Silva, Agravado(s): RAMOS E AREDES LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Brandão Santos, Agravado(s): RUBENS FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Carmem Silva de Carvalho, Agravado(s): RAQUEL AREDES COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120600-65.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THAIS HELENA CAMPRUBI BRUNETTI, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): TVC OESTE PAULISTA LTDA., Advogado: Wagner Giovaneti Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145700-24.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): ANA LUCIA ROCHA DANTAS DOS REIS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158340-65.2007.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Marcelo Lamego Pertence, Agravado(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1064800-**



**81.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): MAURÍCIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 6540-22.2008.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): BRAZ MOURA VASCONCELOS, Advogado: Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 29340-64.2008.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Fernando Marques Khaddour, Agravado(s): GLAUBER LOPES VILLELA, Advogado: Elaine Batista Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31240-70.2008.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): HERMELINDA ALICE DE ANDRADE MELO, Advogado: Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51100-53.2008.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): S&S IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: José Caetano de Menezes Neto, Agravado(s): IURAN BONFIM CARNEIRO, Advogado: Bruno Luiz Pacheco Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60640-88.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): FLAVIO FAGA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 72700-18.2008.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Daniela Correia Torres, Agravado(s): MASSESSINI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Rosana Silva Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107300-15.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107340-76.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lupércio Luiz de Azevedo Segundo, Agravado(s): SANDERSON ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): PREST - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 117900-70.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA., Advogada: Rosângela da Silva Santos, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO NETO, Advogado: Soraya Priscilla Codjaian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 322600-95.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUCIA MARLENE ROMEU PRATA GODINHO, Advogado: Denys Capabianco,



Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100-69.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ONEIVA CATARINA RAMOS, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): MAS LAVANDERIA E LOCAÇÃO DE ROUPAS LTDA. - ME, Advogado: Glauco Bernardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10900-69.2009.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NATIVA ENGENHARIA S.A., Advogado: José Augusto Nunes Neto, Agravado(s): JOÃO GOMES DIAS, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14600-87.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA SANTOS, Advogado: Iran César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17600-08.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): WENDERSON FONTENELLE LOBO, Advogado: Marcelo Sales de Souza Ramos, Agravado(s): VIACAD ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26700-06.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS DANIEL ALVES, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Luciana Eifler de Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 44800-45.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): POYRY TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): DANIEL FERNANDES E OUTRO, Advogado: Ticiane Trindade Lo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50700-62.2009.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): VALBERTO BAIACO DE ANDRADE, Advogado: José Walter Lins de Albuquerque, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60600-59.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: José Guilherme Lucante Bulcão, Agravado(s): GEOVANNI RICARDO SANTOS, Advogado: Glaydson Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64200-78.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): ERIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): HIGIENE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PANDA RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68800-65.2009.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO MENDES LIMA, Advogado: Franco Rodrigo Nicácio, Agravado(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Zanon de Paula Barros, Agravado(s): TRANSPORTE E BRAÇAGEM PIRATININGA LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79200-98.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): CICCÍ & CASTRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Wander Fábio Flores Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87500-13.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Agravado(s): MARISA ALVES COSTA BOHRER, Advogado: Deivis Valer Ayroso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92300-91.2009.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): ELSON DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: João dos Santos Pita Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento por traslado deficiente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110800-63.2009.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogada: Luci Helena Souza Silva Monteiro, Agravado(s): JAIRO SEVERO DE PAULA, Advogado: Donizeti Lamim, Agravado(s): F. A. SERVICE LTDA., Advogado: Viviane Anne Diavan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111600-81.2009.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MÓVEIS RUDNICK S.A., Advogada: Andrea Correia da Silva Soares, Agravado(s): OSMAR ALVES DE LIMA, Advogada: Gilcéia Engler Katzer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115700-93.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTES GUANABARA LTDA., Advogado: Augusto José de Medeiros Nunes, Agravado(s): BENONE GOMES DA SILVA, Advogado: Márcio Ruperto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149500-42.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA., Advogada: Camila Gattozzi Henriques Alves, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO NUNES, Advogado: Valter Dantas de Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: OSWALDO DE SOUZA SANTOS FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253700-55.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): CÂNDIDO FAUSTINO DE ANDRADE, Advogada: Valdete de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 292800-70.2009.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOTEL SAVÓIA LTDA. - ME, Advogado: Ramon Henrique Maçaneiro, Agravado(s): VILSON GONÇALVES, Advogado: Alessandra Finger Toscan, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 358600-53.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): AVELINO CARBALLO DOMINGUEZ, Advogado: João José Martins, Agravado(s): VIGOMAR CAPTURA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA., Advogado: Robson Cassol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407200-15.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): IZABEL CRISTINA VIEIRA CANASTRA, Advogada: Ana Paula Paim Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1208000-72.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OMEGA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LTDA., Advogado: Gustavo Pedron da Silveira, Agravado(s): FLÁVIO ANDRÉ PRZYBYSZ, Advogada: Ana Cláudia Rhoden, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1379000-31.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA - ICI, Advogada: Marília Bugalho Pioli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TATIANE MATOSO DA



COSTA, Advogado: Gilberto Daneluz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14-04.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RONALDO CORREA, Advogado: Wagner Pirolo, Agravado(s): DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Renato Tavares Yabe, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28-44.2010.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Amanda Borges Leite Vieira, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS RODRIGUES, Advogado: Paulo Sérgio da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123-95.2010.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): ROBERTO COSTA SANTANA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183-37.2010.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SCHNEIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE LTDA, Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): MARCELO SEVERGNINI, Advogado: Paulo Roberto Klein, Agravado(s): GELSON BRAGA DE ABREU, Advogado: Roberto David Tevah, Agravado(s): BORGES & W. COSTA EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Rui Marconi Schroer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 199-26.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): JOSELITO ALMEIDA CRUZ, Advogado: Antonio Nery do Nascimento Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 224-81.2010.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEOPLE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Amanda Moreira Joaquim, Agravado(s): MARIA DOS PRAZERES FERREIRA MOTTA E OUTROS, Advogado: Fernanda Holanda Ribeiro Merighi, Agravado(s): IRMÃOS RUSSI LTDA., Advogado: Vera Lúcia Dias Sudatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288-86.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): PATRÍCIA SANTOS SILVEIRA, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 328-52.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MASTER EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Maiana Maciel Sobrinho, Agravado(s): ALEXSON DOS SANTOS QUEIROZ, Advogado: Flávio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430-05.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BARRA SOL, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): JOEL CARLOS BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Danilo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528-23.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TATHIANE ROBERTA DE MORAIS, Advogado: Henrique Borlina de Oliveira, Agravado(s): MARISA FÁTIMA MIGUEL MEDEIROS - ME, Advogado: Ezildo Edison Bueno de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 585-32.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): GLICÉRIA DA SILVA CAMPOS, Advogada: Márcia Efigênia da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR**



- **717-76.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 739-34.2010.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLEUTON JOÃO CORDEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Tanner Pinheiro Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740-74.2010.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogada: Vânia de Oliveira Ramos Barros, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA ALVARENGA GONÇALVES, Advogado: Paulo César de Almeida Bacurau, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 930-73.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): LUCIANE MARQUES DE FREITAS, Advogado: Carlos Augusto Palma Mazzaferro, Agravado(s): CLUBE DE MÃES JARDIM CASCATA, Advogado: Marcos José Bochehin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1050-90.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO PASSOS, Advogada: Nilza Maria Hinz, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1218-79.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima, Agravado(s): RONALDO JOSÉ MIRANDA DA SILVA, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1274-97.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSCAL-SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Maria Beatriz Flores de Camargo, Agravado(s): ÂNGELA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Luiz César Keppes Ayub, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1347-75.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COPENER FLORESTAL LTDA., Advogado: Aurélio Pires, Agravado(s): ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Antonio Luiz da Costa, Agravado(s): JO RAY SILVICULTURA E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Coaraci Paulo Teixeira Ott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1539-44.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Sergio Parenti, Agravado(s): LIA MARTA VIERIA, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1578-38.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CESA S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ISMAEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1670-20.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA GUEDES, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1673-65.2010.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ ROSNEI OLIVEIRA, Advogada: Erika Cavalcante Gama, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s):



BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Isabel Aparecida Holm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1698-42.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): FABIANA CRISTINA GODOY, Advogado: Henrique Morgado Casseb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1731-56.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO, Advogado: João Carlos Zanon, Agravado(s): JOSÉ ALVES DA COSTA, Advogado: Vitor Monacelli F Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1812-83.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MACCAFERRI DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): SANDRO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Fátima Cristina Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1830-39.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Márcio Fontes Souza, Agravado(s): LANCHONETE EIB LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1844-09.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Giuliano Geraldo Reis, Agravado(s): GILMAR PEREIRA GOMES, Agravado(s): SILVANA PEREIRA GOMES GONÇALVES, Agravado(s): RB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO E IMPERMEÁVEIS LTDA, Agravado(s): SÉRGIO FELICIDADE SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2104-76.2010.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ODIEL DE AGUIAR CLAUDINO, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2229-37.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Jacob Alves de Oliveira, Agravado(s): S. G. FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Álvaro Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3517-63.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): MARLI FERREIRA, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10343-22.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): EDER DE ALMEIDA CALDEIRA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): DIRETRIZ SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Lucia Carina da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 310567-08.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Fábio Henrique Barbosa, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CLÁUDIO CARLOS DOS SANTOS COSTA, Advogado: Francisco Carlos Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155-25.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): GIVALDO PAULO DOS SANTOS,



Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 168-13.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Agravado(s): MARCOS DA SILVA NOGUEIRA, Advogada: Ana Izabel Cicalise, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228-82.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS FOLHASI, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247-94.2011.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Rossigali do Prado, Agravado(s): MARCELO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Ivan Carlos Danelon, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267-73.2011.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Aurélio Pires, Agravado(s): JUVENAL TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Riza Natália Moreira Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276-71.2011.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Maria de Fátima Coimbra, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO BEZERRA CASTRO, Advogada: Siraira Souza Silau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317-29.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Reinaldo Antônio Aleixo, Agravado(s): DAVI ALEXANDRE DE PAULA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): ART SERVICE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 373-10.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IRAN DOS SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): G BARBOSA COMERCIAL LTDA., Advogado: Joana Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 390-63.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLÁUDIO AOKI, Advogado: Luiz Felício Jorge, Agravado(s): JUSCILENE FRANCISCA DE JESUS, Advogado: Adeise Magali Assis Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 461-42.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ILMA FAGUNDES LEDO CONSTRUÇÕES - ME, Advogado: Rafael Arcari Brito, Agravado(s): ELIZAELO JOSÉ PEREIRA, Advogado: Vanderlei Batista da Silva, Agravado(s): MINTAKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogada: Renata Stevenson Braga de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506-72.2011.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SEBASTIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Denner Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512-92.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Carolina Nunes da Cruz, Agravado(s): CRISTIANO FONSECA SILVA, Advogado: Crispim Sílvio Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Manuela de



Menezes Mascarenhas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 605-19.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RENATO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Rita de Cássia Moreto Martins, Agravado(s): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660-52.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUÍS RENATO MOURA VIEIRA, Advogado: Fernando Antônio Benevides Férrer, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliani, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 689-04.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÊNIO SOARES DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Agravado(s): SILVIO NUNES ZAGNOLI E OUTROS, Advogado: Valcir Geraldo Pereira, Agravado(s): MASSA FALIDA de BISPAM LTDA., Advogado: Renato Eustáquio Pinto Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795-92.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEVANIR PEDRO DA CRUZ, Advogado: Carlos Rafael Menegazo, Agravado(s): WNA - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Agravado(s): MARCIA APARECIDA SCHIAVON, Advogado: Caio Marcelo Rebouças de Biasi, Agravado(s): COMERCIAL DERBABLUE LTDA., Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Agravado(s): ANTÔNIO PIRES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 823-80.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HILMA PINTO SILVEIRA, Advogado: César Corrêa Ramos, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Gabriel Hernan Eifer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 895-62.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HAMILTON PEREIRA XAVIER, Advogado: Van Hanegam Donero, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Agravado(s): ROLDAN CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 998-39.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WANDERLEY LIBÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Falck dos Santos, Agravado(s): DJALMA SILVEIRA BORGES - FAZENDA BREJO NOVO, Advogado: FERNANDO LORENZZO FIGUEIREDO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1009-47.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE AÇÕES HUMANITÁRIAS - ABA, Advogado: MARCO ANTÔNIO PINTO BITTAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1107-36.2011.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): AMARA DE SOUZA ALVES, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Paulo Fernando de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1204-82.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CIMENTO PLANALTO S.A. - CIPLAN, Advogado: Airton Rocha Nóbrega, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PERINO, Advogado: Antônio Carlos Olibone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1241-50.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier



Seefelder Filho, Procurador: Diogo Luiz da Silva, Agravado(s): CLAWA CONSTRUÇÕES SANEAMENTO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1289-55.2011.5.19.0057 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A. - FILIAL CAMARAGIBE, Advogado: Daniela Nobre de Melo Nogueira, Agravado(s): ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: José Alexandre Góis dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1336-67.2011.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ QUIRINO LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Rafael Fróis Pinto, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Diana Padilha da Silva, Agravado(s): CTE SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Maria Emília Feio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1370-71.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): BARBARA VIVIANE SANTOS NEVES, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1403-23.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JHON LENON SILVA AMARAL, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): METABASE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1440-16.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LUIZ ALBERTO MIRANDA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1470-47.2011.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Noele de Andrade Assumpção Faêda dos Santos, Agravado(s): JOSÉ CLEYTON BEZERRA, Advogado: Cícero Lindeilson R. de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1473-15.2011.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): CLAUDINÉIA LUSTOSA REGO, Advogado: Ronaldo Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1576-08.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): VALDERINA DA SILVA, Advogada: Célia Maria Régis Valente, Agravado(s): GVB SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Sibeles Guimarães Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1600-16.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUILHERME PERTENCE FARIA DA SILVA, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1771-35.2011.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL PORTO DIAS LTDA., Advogada: Fabrícia Castro Mesquita Linhares, Agravado(s): YURI BRUNO TAVARES FERREIRA, Advogada: Glaucilene Santos Cabral, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1987-55.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): DEDISON JUSTINO NETO, Advogado: Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2068-03.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MARIA DA CRUZ DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Robson Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6764-50.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Agravado(s): LEOMAR SCHEUNEMANN, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54600-25.2011.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cleto Lima de Oliveira, Agravado(s): JOÃO BATISTA GOMES, Advogado: Antonio Anízio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96900-40.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): JACKSON ALEXANDRE INÁCIO DE MEDEIROS, Advogado: José Nivaldo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105600-39.2011.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): FABRÍCIO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Ivan Maria Fernandes Kurisu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1-03.2012.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Glaycon Bráulio Santos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADAO JOSÉ LIMA, Advogado: João Firmino Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30-43.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARIZA NOVAES MOTA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47-36.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): FÁBIO MUNIZ BARRETO, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Nadja Cristiane Ribeiro de Paula, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63-37.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Agravado(s): EDIVAR SOARES DE CARVALHO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Hulianor de Lai, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151-94.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmiento, Agravado(s): ACLIMILSON VIEIRA GARCIA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184-81.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): HIGITERC -



HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): GERALDA EMILIANA DA SILVA CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237-37.2012.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIC LTDA., Advogado: Adelmo Caxias de Souza, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Max da Silva Nascimento, Agravado(s): JOSÉ BERNARDO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Rildo Valente Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629-63.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FACE COLOR REVESTIMENTOS IMPREVISOL LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): GILBERTO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Marina Andreia de Nazare Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770-93.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRUNO BERNARDO DE LIMA GOMES, Advogado: Alberto Ferreira de Carvalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 978-10.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s): PRISCILA LISBOA HENRIQUE, Advogada: Emmanuel Lima Cruz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 991-17.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MARLY CRISTINA VEIGA, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1267-24.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): KARINA APARECIDA DA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1301-27.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): VINICIUS RODRIGUES DE SANTANA, Advogado: José Osvaldo da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1375-53.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MAILANE JARDIM PEREIRA, Advogado: Tiago Matheus da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 170600-65.1994.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Cristina Xavier, Recorrido(s): DULCE QUERINO DE CARVALHO, Advogado: Antônio Roberto Achcar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção e determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 59600-45.2000.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUCIANO PINHEIRO MAGALHÃES E OUTRO, Advogado: Rafael Pinaud Freire, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): COOPELETRO - COOPERATIVA DOS ELETRICITÁRIOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30000-20.2001.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDUARDO FERNANDO DE ANDRADE, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Recorrido(s): CASA LUX ÓTICA SOCIEDADE COMERCIAL LTDA., Advogado: Bruno Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na condução da execução, como entender de direito. **Processo: RR - 148900-28.2001.5.01.0036 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 148940-10.2001.5.01.0036, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL S.A., Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): NESTOR REIS NASCIMENTO, Advogado: Adilson Topini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26800-89.2002.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RODRIGUES ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Aline Schostkij de Souza Jardim, Recorrido(s): IONE BITTENCOURT, Advogado: Valdemar Alcebiades Lemos Silva, Recorrido(s): COMPANHIA JORNALÍSTICA J. C. JARROS, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): GOLDSZTEIN S.A. - ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÕES, Advogado: Carlos Lied Sessegolo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 4, II, da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, bem como reverter o encargo dos honorários periciais ao reclamante, nos termos do artigo 790-B da CLT, o qual fica dispensado do pagamento, a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 80000-32.2002.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 80040-14.2002.5.04.0017, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Cristiano Bocorny Corrêa, Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): ALBINO LUIZ FRIEDRICH, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): FROBAR CONSTRUÇÕES DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Ângela Maria Moisés Ribeiro, Recorrido(s): BEK SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Julio Cesar Sanson Coelho, Recorrido(s): TRANSPORTES REDIN LTDA. - ME, Advogado: Renato Collares de Brum Marantes, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-80040-14.2002.5.04.0017, até sobrevir decisão do RR-80040-14.2002.5.04.0017. **Processo: RR - 138100-54.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): SERGIO CASAGRANDE, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 3200-59.2003.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Emilie Margret Henriques Netto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Angela Caminotto, Recorrido(s): MODELO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 104 da Lei nº 8.078/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação civil coletiva proposta pelo Ministério Público do Trabalho, como entender de direito. **Processo: RR - 4700-70.2003.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COCACE - COOPERATIVA DOS CAÇAMBEIROS AUTÔNOMOS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA, Advogado: Jarbas José Silva Alves, Recorrido(s): SEBASTIÃO CELESTINO FILHO, Advogado: Márcio Marcel Bandeira



Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 166300-96.2003.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., Advogada: Míriam Viviane Souza Silva, Recorrido(s): EVALDO AMANDIO PACHECO, Advogado: Emilio Carlos Silva Pinto, Recorrido(s): GUARUBIER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Sérgio Sznifer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 188900-11.2003.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osmar Lino Peixoto Júnior, Recorrido(s): SILVIO SOUSA MARQUES DA COSTA, Advogado: Sérgio Francisco Coimbra Magalhães, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 189400-27.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 189440-09.2003.5.02.0461, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "período de deslocamento entre portaria e local de trabalho. tempo à disposição do empregador" e "horas extras. minutos residuais. cartões de ponto. período com anotações 'em branco'. presunção de veracidade da jornada declinada na exordial", por violação do art. 4º da CLT e contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do tempo despendido pelo reclamante entre a portaria e o local de trabalho (trinta minutos diários), e reflexos; e adicionar à condenação, no lapso com anotações "em branco" nos cartões de ponto, o pagamento dos minutos residuais anteriores à jornada - assim entendidos os que superem o limite de dez minutos diários, considerando-se, para tanto, a jornada indicada na exordial -, com os reflexos deferidos na sentença. Custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 571500-62.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): SEBASTIÃO ADÃO LOPES, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70100-48.2004.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do sindicato-autor, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente recurso de revista. **Processo: RR - 89600-65.2004.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA/RS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do sindicato-autor, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. Resulta



prejudicado o exame dos pedidos sucessivos formulados no presente recurso de revista. **Processo: RR - 93500-45.2004.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO SOUZA PAIVA, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): TEC FORT TECNOLOGIA, CIÊNCIA, PROCESSAMENTO E INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Souza da Silva, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a condição de bancário do reclamante e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue os pedidos formulados com base em tal condição, inclusive quanto aos honorários assistenciais. Prejudicado o exame do tema remanescente trazido no recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrido BANCO SAFRA S.A. a Dra. Melissa de Manezes Tubarão. **Processo: RR - 110300-82.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): CAMILA MACIEL FARIAS, Advogado: Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 122600-55.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Rogério Carósio, Recorrido(s): ADAO FAUSTINO, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento. Fixação de jornada de trabalho de 7h e 20 minutos mediante negociação coletiva", por contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das horas excedentes à 6ª diária até o limite acordado como extras e reflexos, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 126600-79.2004.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ BERTOLINO DA CUNHA, Advogado: James Bill Dantas, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 132300-70.2004.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEÃO & LEÃO LTDA., Advogado: Fernando José Hirsch, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): HAYLGTON GUERMANDI, Advogado: Luciano Rossignolli Salem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 166300-87.2004.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARDAN BRÁZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wagner Sotile, Recorrido(s): ITANILTON QUEIROZ DE SOUZA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1212700-52.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): PEDRO RIBA, Advogado: Danilo Emílio Bernartt, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 475-J do Código de Processo Civil, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar da condenação a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1841000-08.2004.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrente(s): ANDREA FERREIRA XAVIER DE PAULA, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pela reclamante, ante o disposto no artigo 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 27300-95.2005.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir



Oliveira da Costa, Recorrente(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogado: Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano, Recorrido(s): JOSE SEBASTIAO DA SILVA, Advogado: José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória do termo de acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, isentando-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 129300-83.2005.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS, Advogado: Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Recorrido(s): RAFAEL ROBERTO GUIMARÃES DO AMARAL, Advogada: Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade e reflexos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 149800-21.2005.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Paulo Rogério Hegeto de Souza, Recorrido(s): CHARLES JOSÉ DOS REIS, Advogado: Marcos Vinicius Rosin, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que dele não conhecia, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada, determinando o retorno do feito ao Colegiado de origem, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 155300-98.2005.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila Trevisan Vaz da Silva, Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): HOMERO DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogada: Cibele Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por conflito com as Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 155800-22.2005.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SIND. DOS TRABALHADORES DO RAMO QUMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Edvanda Machado, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "complementação de aposentadoria - integração da parcela- PL/DL 1971 - na base de cálculo do benefício - natureza jurídica", por violação do disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, "suplementação de aposentadoria e pensão - mudança de nível - Acordo Coletivo 2004/2005 - extensão aos inativos", por divergência jurisprudencial, e "indenização por litigância de má-fé", por violação do artigo 18, cabeça, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento de diferenças da complementação de aposentadoria, decorrentes da inclusão, na sua base de cálculo, da parcela "PL/DL 1971", percebida durante a contratualidade e não computada pela reclamada no cálculo da verba complementar, observada a prescrição quinquenal parcial na forma do disposto na Súmula n.º 327 desta Corte superior, bem assim de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido pelo Acordo Coletivo de Trabalho de 2004/2005, conforme os critérios definidos no artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da Petros, e, ainda, para afastar a indenização por litigância de má-fé imposta ao sindicato. Juros e correção monetária na forma da Lei n.º 8.177/91. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula n.º 368 do Tribunal Superior do Trabalho. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais),



com custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a encargo das reclamadas. **Processo: RR - 184900-73.2005.5.15.0108 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 184941-40.2005.5.15.0108, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NEUSINA ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Sandra Helena de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, Advogado: Lélío Antônio de Góes, Advogada: Carolina de Cássia Aparecida David, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE, Advogado: Paula Andréa Montebello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 205900-61.2005.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FOSPAR S.A., Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Recorrido(s): PAULO ESTEVO PEREIRA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas concernentes aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e à dedução das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, bem como para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras pela reclamada respeite o critério global, observado o período imprescrito do contrato de emprego. **Processo: RR - 307500-65.2005.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSAI COMERCIAL IMPORTADORA LTDA., Advogado: Luiz Alberto de Oliveira, Recorrido(s): VALDIR DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): COOPERSERV - COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM SERVIÇOS MÚLTIPLOS, Advogada: Maria Célia de Araújo Furquim, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 587600-25.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 587641-89.2005.5.09.0010, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10300-37.2006.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TROMBINI INDUSTRIAL S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Serafin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 14400-37.2006.5.03.0022 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 14440-19.2006.5.03.0022, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): WANDERLEY VIEITAS, Advogado: Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras habitualmente prestadas - integração em repouso semanais remunerados - incidência reflexa sobre as demais parcelas trabalhistas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, excluir da condenação os reflexos do descanso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS, nos termos do entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I desta Corte superior. **Processo: RR - 67300-28.2006.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Recorrido(s): CARLOS ANTONIO TENÓRIO MALTA, Advogado: Ricardo Augusto de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77700-31.2006.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ORGANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): ROGÉRIO MORAES, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 111000-**



**24.2006.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Ricardo Tadeu Rovida Silva, Recorrido(s): LEONI PUSTILNIK, Advogado: Tiago Vivas Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao processo do trabalho. **Processo: RR - 121800-60.2006.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MILTON LUIZ BRAGA PINHO SOUZA E OUTROS, Advogada: Simone Leite Dantas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 138400-42.2006.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DAISY MATRONI DUARTE, Advogado: Luiz Carlos Barbará, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças da indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, inclusive com relação às custas processuais. **Processo: RR - 146800-32.2006.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA AGRÍCOLA COLOMBO, Advogado: André Castilho, Recorrido(s): AUGUSTO CASTILHO, Advogado: Thiago Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 364900-93.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOSÉ LÚCIO DE BARROS E OUTROS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 1180800-10.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER ÁGUA VERDE, Advogado: Carlos Alberto da Silva Vidal, Recorrido(s): EUNICE PEREIRA BRITO DA SILVA, Advogado: Sandro Pinheiro de Campos, Advogado: Emerson Jesus Rodrigues Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1513700-95.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Maria Lúcia Wood Saldanha, Recorrido(s): ZÊNIO PALIVODA, Advogado: Ernesto Trevizan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição total da pretensão, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 46840-21.2007.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): ADALGISA ZAMPIERI VIEIRA BATISTA E OUTROS, Advogada: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar o feito e decretada a nulidade dos atos decisórios exarados, determinar a remessa dos autos à origem, a fim de que seja providenciado o seu envio à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas



da revista. **Processo: RR - 59300-58.2007.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procurador: Célio de Oliveira Lima, Recorrido(s): LUIZ BENEDITO BARRETO, Advogado: Antônio João dos Santos, Recorrido(s): SETOR MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 70000-12.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLÉLIA MARIA ANTONINI RUBINI, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Michelle Cristina Benites, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marina Pereira Lima Penteado, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 97 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da média das horas extras prestadas nos últimos doze meses anteriores ao afastamento do trabalho no cálculo da complementação de aposentadoria, para todos os efeitos legais, inclusive com relação à gratificação de natal, condenando os reclamados ao pagamento das respectivas diferenças, vencidas e vincendas, desde o dia seguinte da aposentadoria da reclamante até a efetiva integração da parcela em folha de pagamento. Autoriza-se a dedução das respectivas parcelas necessárias à formação da fonte custeio sobre valor a ser apurado em liquidação de sentença, observando-se a previsão contida no regulamento da entidade de previdência complementar. Valor da condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelos reclamados. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Elisa Alonso Barros. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 71000-05.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): MARIZETE SILVA DE MOURA MENEZES, Advogado: Donizete Simões de Souza, Recorrido(s): ATERNO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 77700-12.2007.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRIGUMZ ALIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Luciano Rohde, Recorrido(s): APARECIDA MARIA DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Advogado: Celso de Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e, em consequência, julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 89140-14.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): VERIDIANA SPOLJARIC GUIMARÃES, Advogado: Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ÚNICA AGÊNCIA DE FOMENTOS ECONÔMICO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93,



e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 117400-61.2007.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DULCINÉIA GOMES, Advogado: Geraldo Júnior de Assis Santana, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, restabelecer a sentença em que o Juízo de 1º grau condenou o reclamado ao pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS incidente sobre os valores depositados durante todo o contrato de trabalho e do aviso prévio. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 225500-80.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Yeun Soo Cheon, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DE JESUS SANTOS, Advogado: Rita Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 129-130) que julgou improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 236700-83.2007.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HELTON SILVEIRA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Fábbyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item IV da Súmula 437/TST (antiga OJ 380/SDI-I/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o respectivo adicional e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas, observada, no particular, a OJ 394/SDI-I/TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 506000-78.2007.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PEDRO CAVALCANTE, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTRA, Advogado: Maurélio Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada de ofício e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 581800-39.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ENIO EDMUNDO DITZEL, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1015000-09.2007.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): JAIRO FERRAZ DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2600-53.2008.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): GERSON TOMAZ DA SILVA, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alusivo à multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 7400-40.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): PEDRO LUIS MARQUES JUNIOR, Advogado: Ranier Batista Lucas, Recorrido(s): C SPECIALIST SERVIÇOS DE RETAGUARDA DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade,



julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Universidade Federal de São Paulo - Unifesp da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 11000-96.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS SANTOS VELOSO, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Recorrido(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 49000-17.2008.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Celine Ramos Coelho, Recorrido(s): GETRAN - GERAIS TRANSPORTES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º da Lei 11.941/09, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decisão de extinção da execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento, até o pagamento do débito. **Processo: RR - 68800-40.2008.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MOREFLEX BORRACHAS LTDA., Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Recorrido(s): EDSON DALMIRO HESSLER, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 115200-94.2008.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pablo Lovato Giuliani, Recorrido(s): EDMILSON SOARES NOBRE, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 231900-55.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): AYRTON PASCHOAL, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros de mora. fazenda pública", por violação do art. 1º-F à Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da OJ 7 do Tribunal Pleno/TST, com aplicação da alíquota de juros de mora de 0,5% (meio por cento), a partir de setembro de 2001 até o mês de junho de 2009, e, a partir de então, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na conformidade do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 11.960/2009. **Processo: RR - 321700-88.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Recorrido(s): ALEX DOS SANTOS LUCAS, Advogado: Onir de Araújo, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 344700-29.2008.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PLASCONY INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Laurindo de Freitas Gregório, Recorrido(s): EDMILSON SOARES PRIMO, Advogado: João Ventura Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista patronal, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade à Súmula n.º 164 desta Corte uniformizadora



e por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que, afastados os óbices da deserção e da irregularidade da representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário patronal. **Processo: RR - 2408800-27.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA., Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Recorrido(s): RODRIGO CURY, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3000-97.2009.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Daniela da Costa Marques, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): GETRAN - GERAIS TRANSPORTES S.A., Advogado: José de Assis Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 114, VII, da Constituição da República, e 151 do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência material desta Justiça Especializada para a execução do crédito tributário cuja exigibilidade foi apenas suspensa, afastar a decisão de extinção da execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento, até o pagamento do débito. **Processo: RR - 3300-16.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VANDERLEI GOMES, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): SETEP TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Moacyr Jardim de Menezes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "Intervalo intrajornada parcialmente concedido. Pagamento correspondente ao período integral", por contrariedade à OJ 307/SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, ante a concessão parcial do intervalo intrajornada, condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de 1 (uma) hora diária, com reflexos consecutivos, observados os demais parâmetros fixados na sentença. **Processo: RR - 4940-78.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Recorrido(s): REGINA LOPES DE SOUZA DIAS E OUTROS, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Recorrido(s): W.A. INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Roberta Jacqueline Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 10300-04.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Raquel Olinski, Recorrido(s): IEDA SILVA DE LIMA LEITE, Advogado: Cristiano Zanon dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 4, II, da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos apenas no tocante à higienização dos banheiros. Mantida a sentença quanto ao adicional de insalubridade referente ao agente químico (óleo mineral). **Processo: RR - 14800-96.2009.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Manuella Soares Nunes Freitas, Recorrido(s): ELANE SILVA PACHECO, Advogado: Ana Luiza Vieira de Vasconcellos, Recorrido(s): INSTITUTO JOSÉ PELÚCIO, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19800-44.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GILBUÊS, Advogado: Emmanuel Fonsêca de Souza, Recorrido(s): ENIVAL MARIA RIBEIRO DA SILVA LUSTOSA, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente



reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil.

**Processo: RR - 22800-66.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): QUITÉRIA DA SILVA, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST (atual item V), e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Fazenda do Estado de São Paulo da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 27200-39.2009.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, Advogado: Rossana Brack, Recorrido(s): OLINDA LOPES SALATI, Advogado: Gilmar Püten Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 4, II, da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, bem como reverter o encargo dos honorários periciais ao reclamante, nos termos do artigo 790-B da CLT, o qual fica dispensado do pagamento, a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 32300-32.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrente(s): SÔNIA APARECIDA SCANDIUSSI ANDRADE, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da autora; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao "prêmio incentivo", por violação do art. 37, X, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos da parcela denominada "prêmio incentivo". **Processo: RR - 90900-63.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Iaci Coelho, Advogado: Ricardo Nascimento de Oliveira, Recorrido(s): CLAUDIVAN DA SILVA GAMA, Advogado: Vera Sílvia Ferreira Teixeira Ramos, Recorrido(s): CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA., Advogado: Hugo Norberto de Anchieta, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 124000-06.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Maria do Carmo Timmers Colombo, Recorrido(s): GLAIR ALVES DA SILVA, Advogado: Ângelo Augusto Bussolletti Chiattoni, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 4, II, da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, bem como reverter o encargo dos honorários periciais ao reclamante, nos termos do artigo 790-B da CLT, o qual fica dispensado do pagamento, a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 135900-55.2009.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio



Barbosa, Recorrido(s): WANDERLEY FRANÇA, Advogado: Sebastião Carlos de Oliveira, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à ECT pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 177400-18.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): JOSÉ FILOMENO BOTECHIA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao "prêmio incentivo", por violação do art. 37, X, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos da parcela denominada "prêmio incentivo". **Processo: RR - 234300-95.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RUBENS MARIANO MOREIRA JUNIOR, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Roberta Souza Carvalho de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 355/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo mínimo interjornadas, e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 300300-60.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): ROSILDA DA SILVA OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Vinícius Kaminski Milazzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3483700-47.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Patrícia Darina Camenar, Advogado: Maçazumi Furtado Niwa, Recorrido(s): EDSON LUIZ BROTTTO, Advogado: Fabiano Archegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30-08.2010.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA., Recorrido(s): ANTONIA GENY SOARES, Advogado: Maira Brogin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Fazenda Pública do Estado de São Paulo da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 52-16.2010.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): NELSON FERREIRA CASTILHO, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice imposto pela decisão agravada, prosseguir no julgamento do agravo de instrumento. Na mesma assentada, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento o recurso de revista, observado o procedimento estabelecido na Resolução Administrativa nº 928/2003 do Tribunal Superior do



Trabalho. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, fica o reclamante isento do recolhimento das custas processuais. **Processo: RR - 182-71.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Gustavo André Cruz, Recorrido(s): BRUNO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Viviane Lemos de Oliveira Mugarbi Figueiredo, Recorrido(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicados os temas remanescentes da revista. **Processo: RR - 226-55.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SUELEN VISCONDE DE PAULA, Advogado: Elizabeth Aparecida Costa, Recorrido(s): VALOR HUMANO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 248-34.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTONIA MARGARIDA FÉLIX DE LIMA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): ANTONIA MARGARIDA FÉLIX DE LIMA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, decretando a nulidade de todos os atos decisórios, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas impugnados no apelo revisional do Município reclamado e do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 304-83.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Márcio Rodrigues de Moraes, Recorrido(s): FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 336-81.2010.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRADO, Advogado: Arthur Patrick Moreira Silva, Recorrido(s): MARILENE SINCORA SILVA, Advogado: Sônia Maria Nunes Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 392-86.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE FARIA THIMOTEO, Advogado: Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 415-70.2010.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Graça Jacqueline da Cunha Lima, Recorrido(s): HAROLDO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dilson José Martins, Recorrido(s): JM ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Jaqueline Pereira, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS ENGENHEIROS E TÉCNICOS DE RONDÔNIA LTDA. - CETROL, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos



efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 428-42.2010.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Recorrido(s): ANDREIA FERREIRA, Advogado: Julce Paulo Lorensen, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 505-18.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): WILLIAN BALDUINO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Henrique da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, afastado o óbice da deserção, bem como do recurso ordinário adesivamente interposto pelo obreiro, como entender de direito. **Processo: RR - 532-20.2010.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TÂNIA CRISTINA DE MOURA SAMPAIO, Advogada: Solange Batista do Prado Vieira, Recorrido(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 539-13.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Recorrido(s): GUY FILLIPE NERI SOUZA DOS REIS, Advogado: Danilo Rabelo Andrade, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: William Bruno de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a União da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 718-38.2010.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RENATO SILVA PASCHOALIM, Advogado: Van Hanegam Donero, Recorrido(s): SC METROVIAS BRASIL LTDA., Recorrido(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 241/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular. Restabelecido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 766-74.2010.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, Advogada: Maria Lúcia Mestriner, Recorrido(s): APARECIDO RAIMUNDO ESPIRITO SANTO, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 877-94.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Recorrido(s): EDISON FLORENCIO CAETANO, Advogada: Vanda de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 75 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar totalmente improcedente a pretensão obreira. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 984-38.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Recorrido(s): SIDNEY DE JESUS BARROS, Advogado: Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



**Processo: RR - 1095-26.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MÓBILE TRANSPORTES DE MÓVEIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Wagner Alberto Matheus Barradas, Recorrido(s): DANILO FERRARI RODRIGUES, Advogado: Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1256-66.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): INSTITUTO CATARINENSE DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - ICASA, Advogado: Sérgio Borini, Recorrido(s): LÚCIA CORREIA, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Recorrido(s): COOPERATIVA DE MÉDICOS VETERINÁRIOS - UNIMEV, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, 'a', da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. Deve-se observar a alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e de 11% (onze por cento) pertinente à cota-parte do contribuinte individual, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 1384-88.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARLIO JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Marcos Vieira dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laureana Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - gratificação de função - bancário - cargo técnico - compensação", por contrariedade à Súmula 109/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1399-59.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Coelho Moya Gomes, Recorrente(s): ROSILENE FARIAS ALVES, Advogado: Valmir Ribeiro, Recorrido(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Coelho Moya Gomes, Recorrido(s): ROSILENE FARIAS ALVES, Advogado: Valmir Ribeiro, Decisão: por unanimidade, (I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista do Banco do Brasil S.A., fazendo constar da autuação o recurso de revista adesivo da reclamante; (II) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A., por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao tomador dos serviços pelos efeitos da condenação; e (III) conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, apenas quanto ao tema "dano moral. limitação ao uso de banheiros", por violação do art. 5º, X, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 5.000,00 (quatro mil reais). Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais), a cargo da parte ré. **Processo: RR - 1503-45.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CELSO SOUZA SILVA, Advogado: Antônio Casemiro de Araújo Filho, Recorrido(s): MOSAIC CUBATÃO FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1560-50.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogado: Leonardo de Lima Naves, Recorrido(s): WARLLEY LINHARES DE JESUS, Advogado: Eduardo Henrique da Silva Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 1594-71.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E



SEGURANÇA, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Recorrido(s): CLÁUDIO RAIMUNDO DE SOUZA, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 1814-44.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): MATHEUS LEANDRO FERNANDES MOREIRA, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1853-35.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FERTILIZANTES PIRATINI LTDA., Advogado: Paulo Cezar Steffen, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS MACHADO CAMACHO, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Recorrido(s): DM RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Scariot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2896-88.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Solange Silva Nunes, Recorrido(s): ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Recorrido(s): REQUIN TRANSPORTES LTDA., Advogado: Vander Campos Lopes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 3377-08.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, convertida no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida do adicional, em razão da sonegação do intervalo intrajornada, e reflexos. **Processo: RR - 5213-38.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS, Advogada: Luciana Porto, Recorrido(s): ALBERTO GONCALVES DIAS, Advogado: José Maria de Freitas, Recorrido(s): OS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Francine Bruggmann Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 6761-87.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Recorrido(s): GESIANE MARIA BACHTOLD WURGES, Advogado: Jean Carlito Sasse, Recorrido(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 8935-31.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Recorrido(s): ADILSON PINTO DIAS JÚNIOR, Advogado:



Sérgio Ricardo da Silva e Silva, Recorrido(s): SHECOS EMPREITEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 9-09.2011.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): ANÍZIO ILÁRIO DE ARAÚJO, Advogada: Rosângela Alves Ribeiro, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 138-36.2011.5.19.0063 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): MARIA GORETE PINHEIRO DE FREITAS, Advogado: Candice Martins Costa Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por afronta ao artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 159-37.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA LUCIA DA SILVA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): MARTINS COMÉRCIO SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Márlen Pereira de Oliveira, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar à reclamante, a título de indenização do período da estabilidade de gestante, os salários e demais direitos correspondentes, desde a dispensa até 5 meses após o parto. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 440,00, (quatrocentos e quarenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) . **Processo: RR - 164-81.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALONSO OLIVEIRA DE ASSIS, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito, afastada a prescrição. **Processo: RR - 198-25.2011.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Mayko Figale Maia, Recorrido(s): ALDINA DIAS PINHEIRO, Recorrido(s): E. J. C. DO NASCIMENTO - ME, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ESTADO DO ACRE pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 290-09.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Recorrido(s): RODRIGO NOGUEIRA DUQUE, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 297-86.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vera Mônica de A. Talavera, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE MATOS, Advogado: Joel Roque do Nascimento, Recorrido(s): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a segunda reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 305-89.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMS S.A., Advogado: Pedro Paulo Pozzolini, Recorrido(s): JEAN JUNIO GIOLI JANUARIO, Advogado: Giuliano Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência, inclusive quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 309-02.2011.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ANTÔNIO AMANSO, Advogada: Lúcia Cristina Gomes da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA BS S.A., Advogado: Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da Energia Sustentável do Brasil S.A. Obs.: Presente à Sessão a Dr.<sup>a</sup> Caroline Gomes Servo, patrona da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 309-88.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Recorrido(s): LEONARDO FERRAZ KOSMENKO, Advogado: Leandro de Castro, Recorrido(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191/SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 339-09.2011.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, Advogado: Itamar Lobo da Silva, Recorrido(s): MARIA DILVA NASCIMENTO SILVA, Advogado: Erick Menezes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 393-44.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Recorrido(s): VITÓRIA RÉGIA SANTANA QUITÉRIA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela empresa, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "progressões por antiguidade. Plano de Cargos e Salários. Compensação com as progressões por antiguidade decorrentes de negociação coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas à reclamante por meio de negociação coletiva com as progressões por antiguidade devidas por força do PCCS/1995, permanecendo o direito de receber as progressões por antiguidade do PCCS/1995 que excedam a compensação. **Processo: RR - 511-79.2011.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogado:



Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): WALMIR DE ASSIS ROQUE PONTES, Advogado: Robson José Melo de Oliveira, Recorrido(s): CONSTRUTORA BS S.A., Advogado: Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da empresa Energia Sustentável do Brasil S.A. Obs.: Presente à Sessão a Dr.<sup>a</sup> Caroline Gomes Servo, patrona da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 577-61.2011.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TERESA DE FÁTIMA BERNARDES OLIVEIRA, Advogado: Willian Forlani Sanches, Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 699-79.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS ROSA, Advogado: Rafael Kenji Freiberger Nagashima, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Moreno Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 716-20.2011.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): CONSTRUTORA BS S.A., Advogado: Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Recorrido(s): MANOEL ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, Advogado: Robson José Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada Energia Sustentável do Brasil S.A. Obs.: Presente à Sessão a Dr.<sup>a</sup> Caroline Gomes Servo, patrona da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 850-66.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FABIOLA LIMA DE ALENCAR SOUZA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): CSU CARDSYSSTEIVI S.A, Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Viviane Guimarães Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a ilicitude da terceirização dos serviços de call center pela TIM CELULAR S/A, declarar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento dos demais pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 923-07.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Irlaine Silva Guterres, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE SOARES, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 944-21.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FERNANDO FERREIRA FRAZÃO, Advogado: Maura Regina Paulino, Recorrido(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1063-77.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Daniel de Araújo Silvestre, Recorrido(s): JAQUELINE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "honorários advocatícios. Requisitos. Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s)



Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1332-12.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): APARECIDA LUCILENE DOS SANTOS, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Érika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1367-04.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): EDSON DOS SANTOS COSTA, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1383-71.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Luciana Santa Rita Palmeira Simões, Recorrido(s): WALLISSON VIEIRA OLMO, Advogado: Adriana Maria Marques Reis Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais decorrente das revistas realizadas em bolsas e demais pertences. **Processo: RR - 2096-27.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NATALINO SANTOS VARELA, Advogado: Sérgio Hammes, Recorrido(s): MC MALHAS LTDA., Advogado: Lúcio Emílio da Cruz Colares, Recorrido(s): MARCOS KLEBER LORENZETTI E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento da indenização correspondente ao período da garantia provisória de emprego. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 2685-56.2011.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Recorrido(s): ANTÔNIO PAULO STAMGUELIN, Advogado: Paresi Mario Vittorio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jairo Fernando Mecabo, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 3104-37.2011.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDIVAN DA COSTA, Advogado: JOELMA SOUSA CHAGAS, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Advogado: Aldenor Sales da S. Fonseca, Recorrido(s): APITU - ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DE TUMUCUMAQUE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 162-96.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Recorrido(s): LUIZ PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Francisco Sarmiento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere. negociação coletiva. limitação quantitativa. possibilidade. exclusão do adicional e dos reflexos. impossibilidade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação a título de horas in itinere observe o tempo de percurso prefixado na norma coletiva. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 255-97.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAR SOUL SERVIÇOS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Recorrido(s): MICHELLE CRISTINA WERNECK NERI, Advogado: Luiz Antônio Conegundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT - homologação tardia", por divergência jurisprudencial, e, no



mérito, dar-lhe provimento, com o fim de excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização corresponde aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 434-59.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TECNOAUTO REPARADORA DE VEICULOS LTDA., Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Recorrido(s): EDILSON BENTO GONÇALO, Advogado: Marcelo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade e seus reflexos e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Resulta prejudicado o exame do tema "multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil". Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 574-76.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARNALDO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, observado o conjunto de parcelas de natureza salarial como base de cálculo, com os reflexos pertinentes, determinando a inclusão das diferenças em folha de pagamento, enquanto o trabalho for executado em condições de risco, nos moldes da OJ 172/SDI-I/TST, considerada a prescrição quinquenal, contada da data do ajuizamento da reclamatória, na forma do art. 7º, XXIX, da CF/88. Não há falar em compensação de valores, requerida em contestação, porque ausente pagamento sob idêntica rubrica. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos moldes da OJ 363/SDI-I e da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas de R\$ 3.000,00(três mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora provisoriamente arbitrado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, que declarou a autenticidade das peças constantes do requerimento de juntada proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona da Recorrida. **Processo: RR - 1082-35.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PRISCILA BRAJATO RIBEIRO, Advogado: Pedro Figueiredo Rocha, Recorrido(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a ilicitude da terceirização dos serviços de call center pela CLARO S.A., declarar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento dos demais pedidos, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 57840-43.2007.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Ana Amélia Figueiredo Dino, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GUIMARÃES VALE, Advogada: Teresinha de Jesus Fernandes Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alberto Cavalcante Braga, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo; e II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 255700-56.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MIRNA CARECHO PASSOS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Vivian Aparecida Santana Lima, Agravado(s): ESUTA



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jeferson Nardi Nunes Dias, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Grazielle Nogueira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 36400-33.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Fernando Sant'Anna Finn, Agravado(s): ADELINO ZANON, Advogado: Rubiano Silva da Silva, Agravado(s): CLEAN UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMA DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 37000-51.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO - UNIFRA, Advogado: Claudio Alves Malgarin, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): JOSE LUIZ DE MOURA FILHO, Advogada: Mirian Liane Mealho, Decisão: unanimemente: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 64900-51.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA, SUMARÉ, HORTOLÂNDIA E COSMÓPOLIS, Advogado: Douglas José da Silva, Advogado: Itamar de Godoy, Advogado: Itamar de Godoy, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): CAVICCHIOLLI & CIA. LTDA., Advogado: Luiz Carlos Scaglia, Agravado(s): BRAIT & PELISSON LTDA., Advogado: Wagner Pinto Sérgio, Agravado(s): PAGUE MENOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Carlos Donizete Guilhermino, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Letícia Dorneles Lorensi, Decisão: unanimemente: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RO - 68600-87.2009.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Agravado(s): JULIANA DA COSTA ALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 72900-02.2009.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, Advogado: Fernando Barreto Ferreira Dias, Agravado(s): ELIZEU EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Ede Marcos Deniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 76800-40.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): POLARTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: André Renato Zuco, Agravado(s): RUTH MENZEN, Advogado: Jandira Arnot Kaezala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 96500-29.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s): ANTONIO MARCOS BRASIL BORGES E OUTRO, Advogado: Tiago Marques Afonso, Agravado(s): PLURI SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 124800-**



**47.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): JORGE DE JESUS SANTOS, Advogado: José Henrique Barbosa, Agravado(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao reclamante-agravado multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa R\$102.316,96 (cento e dois mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), no importe de R\$5.115,84 (cinco mil, cento e quinze reais e oitenta e quatro centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, na forma do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 140900-34.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ERLY DIOGO DA CUNHA, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Agravado(s): MAYSA VIEIRA RIOS CORRAL (FAZENDA OLHOS D'ÁGUA), Advogado: Eduardo Jorge Saadi Júnior, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 215-61.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DANIELA BERETTA LEITE, Advogado: Everton Luís Mendes de Jesus, Agravado(s): TECH MIX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Everaldo Peleja de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 288-58.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAMAR QUEIROZ DE PAULA, Advogado: Daniel Pires de Oliveira, Agravado(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 502-43.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s): ROSANA MARIA DANTAS VERNETTI FERREIRA, Advogada: Francine Nunes Ávila, Agravado(s): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Tatiane Bergamini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 629-93.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JABOTICABAL LTDA, Advogado: José Aparecido Nunes Queiroz, Agravado(s): DANIEL AMARO PETRECA, Advogada: Gisele Cristina Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 973-48.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): BERNARDETE ALBUQUERQUE DE SOUSA, Advogado: Lucimar Roberto de Lima, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Maria Elisângela Pessoa Valetins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1006-82.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUY CAMARGO E SILVA JUNIOR, Advogado: Victório Hauage, Agravado(s): MARIA OLÍVIA MARTINS, Advogado: Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1243-67.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Savigny Machado Lima, Agravado(s): JOSÉ PAULINO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Ramon Souza Moura Gama, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1423-57.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ADRIANA MAURA AGOSTINHO DE SOUZA, Advogada: Bárbara Aparecida Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1519-52.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Luiza Conci, Agravado(s): NEUCY MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1541-13.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez, Agravado(s): DIRCE VILAS FERREIRA, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2023-90.2010.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Henrique Mouta Araújo, Agravado(s): SILVIO ROBERTO ARAÚJO DE ABREU, Advogado: Roberto Salame Filho, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 8972-58.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WILSON AYRES JUNIOR, Advogado: Dagoberto Ney Vieira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 123400-51.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA, Advogado: José Firmino de Freitas Neto, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 108-83.2011.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): O M R CONSTRUTORA LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JOÃO DE JESUS, Advogado: José Leite de Carvalho Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 168-64.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): FABIO DE SOUSA SANTOS, Advogado: Maximiano Souza Araújo Neto, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Ivan Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 704-12.2011.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDGLEI PASSOS DE SOUZA, Advogado: Felipe Góes Gomes Aguiar, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 833-78.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - FUFGD, Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez, Agravado(s): CARLOS RASEIRA NETO - ME, Advogado: Aquiles Paulus, Agravado(s): DORVALINA PRUDENCIANO FELIPE ANGELICO, Advogado: Nilton César Corbalan Gusman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2032-92.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Agilberto Serôdio, Agravado(s): PÁTEO DA LUZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2537-45.2011.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAURICIO SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Larissa Melo dos Santos,



Agravado(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 54400-78.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: José Hailton de Oliveira Lisboa, Agravado(s): EMCONVI - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Agravado(s): MANOEL RODRIGUES DE SOUSA FILHO, Advogado: Iênio Gomes da Veiga Pessoa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 181100-98.2003.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): ADENIR DO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 104500-84.2005.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELECOM ITÁLIA LATAM S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): GEORGINA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por reputá-lo manifestamente infundado, condenar a agravante a pagar à agravada multa no importe de R\$ 4.082,29 (quatro mil, oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 26140-77.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MERIAM ABRAHAM OHANA, Advogado: José Calasans Júnior, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Andrei Braga Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 49900-03.2008.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEGELEC LTDA., Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO, Advogado: José Francisco Santana Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 447-57.2010.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SADIA S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Agravado(s): ARIVAIR XAVIER RIBEIRO, Advogado: Nahim Diego Mezacasa de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 734-91.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NEOROCI ROGÉRIO HOPPEN, Advogada: Carla Martini, Agravado(s): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: William Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 87-81.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): ROSA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CauInom - 10924-31.2012.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Autor(a): MARLIO JOSE DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Réu: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar inominada. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 5.000,00 - cinco mil reais), de cujo recolhimento fica dispensado o reclamante, na forma da lei. **Processo: ARR - 298-86.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e



Recorrido(s): EDINEIA MARIA MIRANDA, Advogado: André Monteiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo de instrumento da ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA. e (II) não conhecer do recurso de revista da TIM CELULAR S.A. **Processo: ARR - 63-75.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIANA BRAGA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: ED-ED-RR - 7140-66.2003.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EATON LTDA, Advogado: Renato Arias Santiso, Embargado(a): ROBERTO DE JESUS BORGES, Advogado: Edson Gonçalves Pereira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) e indenização de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 18, "caput" e § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 549740-54.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): FERNANDO SILVA LOPES, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 177840-05.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: RONAN MARIA PINTO, Advogada: Claudia Cristiane Ferreira de Castro, Embargado(a): VALDIR GONÇALVES DE QUEIROS, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 241400-33.2005.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Embargado(a): MARIA ANTONIETA VINHA, Advogado: Daniel Augusto de Souza Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 28600-48.2006.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: METALSIDER LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Embargado(a): CAMILA DIAS DA COSTA E OUTRA, Advogada: Maria do Rosário Bragança Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, a reverter à reclamante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 105300-84.2006.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ÂNGELA REZENDE GARCIA FERRAZ, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Embargado(a): ELIANE GERALDA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos no tocante à renúncia da reclamante ao direito à multa do art. 477, § 8º, da CLT, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-RR - 105700-19.2006.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ROBERTO DE FARIA GUIMARÃES, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 115200-14.2006.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CÁTIA SILENE ASSIS ALMEIDA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 148100-53.2006.5.17.0141 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 148140-35.2006.5.17.0141, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante:



FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Embargado(a): AROLDO MARTINS DOS REIS, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Embargado(a): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 43200-80.2007.5.03.0106 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 43240-62.2007.5.03.0106, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SANDRA MARIA, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): SELPE SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Júlio José de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 83440-35.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Andréa Rodrigues de Moraes, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): WANDA DE FÁTIMA ALMEIDA DUMONT, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2200-06.2009.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ULTRAFERTIL SA, Advogado: Celso Goulart Mannrich, Embargado(a): MURILO SANTOS SILVA ARAÚJO, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 52000-73.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Samuel Oliveira Alves, Embargado(a): GARDÊNIA DIAS DO CARMO, Advogado: Victor Hugo Motta, Embargado(a): DMX ASSESSORIA E GESTÃO LTDA., Advogada: Ana Valéria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 148200-77.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): DÊNIA PATRÍCIA FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando os embargantes a pagarem à embargada multa de 1% (um por cento) e indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da embargada, na forma do art. 18, caput e § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 234100-33.2009.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Almério Ferreira Botelho, Embargado(a): LIMPABRÁS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 677-20.2010.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Aline Guimarães Furlan, Embargado(a): MÔNICA CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Corrêa Gonzaga, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 713-91.2010.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Éder Jacoboski Viegas, Embargado(a): JOSÉ LAIRTON MATOS DE CASTRO, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 998-24.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): DENILSON DO CARMO GOUVEIA, Advogado: Geraldo Liberato Sant'Anna, Embargado(a): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1051-88.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): NEIDE DE SOUZA FARIAS, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Embargado(a): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1330-60.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Éder Jacoboski Viegas, Embargado(a): CLÉLIA MARIA CAVALCANTI PACHECO, Advogado: Idael Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 61-33.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Embargado(a): MARA REGINA RODRIGUES FLORIANO, Advogada: Elizabeth Bezerra Gomes da Silveira, Embargado(a): START SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 765-60.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Embargado(a): ELAINE CRISTINA VERNEQUE VALENTIN, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10800-49.2011.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA DA FONSECA ALVES, Advogado: Jonaelson de Medeiros Galvão, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 21800-82.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Embargado(a): MELQUIDES SILVA SANTOS, Advogada: Aila Maria Ramalho Cortez de Oliveira, Embargado(a): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, sem conceder efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 38000-76.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Embargado(a): MARIA AUXILIADORA BEZERRA DE MELO E OUTROS, Advogado: Antônio Taumaturgo de Macedo Silveira, Embargado(a): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 110500-25.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Embargado(a): MANOEL BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Rubem Freire de Vasconcelos Filho, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 166600-97.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Embargado(a): MARIA VIEIRA DE MACÊDO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. Às doze horas e dezessete minutos, não havendo sido esgotada a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma